



ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA - FUNCIONÁRIO

Publicado no Diário da Justiça
nº 6.948 página 86/87,
em 16/12/11.
SECRETARIA DAS SESSÕES

ACÓRDÃO Nº 3.875/11

PROCESSO TC-E Nº 22.487/11

DECISÃO Nº 1.287/11

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 58

RELATOR: Cons. Sunst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

INTERESSADO: José Arnaldo Mendes

PROCEDÊNCIA: Câmara Municipal de São Miguel da Baixa Grande

Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pelo Presidente da Câmara Municipal de São Miguel da Baixa Grande, Dr. José Arnaldo Mendes. Solicitação a respeito da legalidade do pagamento de precatório judicial em relação a duodécimo daquela Câmara nos exercícios de 1999 e 2000 em razão de terem sido pagos a menor em relação ao estipulado na norma que regula os subsídios dos vereadores. Decisão Unânime.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, examinando o processo TC-E nº 22.487/11 referente à consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Miguel da Baixa Grande, Dr. José Arnaldo Mendes, pretendendo obter o posicionamento desta Corte de Contas sobre a legalidade do pagamento de precatório judicial em relação a duodécimo daquela Câmara nos exercícios de 1999 e 2000 em razão de terem sido pagos a menor em relação ao estipulado na norma que regula os subsídios dos vereadores.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer da Consultoria Técnica nº 72/2011, às fls. 34/39, decidiu o Plenário, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 40/41, conhecer da presente consulta, para respondê-la informando que, em razão do princípio da separação dos poderes, a questão não deve ser apreciada pelo Tribunal de Contas, em virtude de já haver sido dirimida pelo Poder Judiciário, nos termos do voto do Relator, às fls. 47/51.

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, encaminhar ao consulente cópias autênticas do Parecer do Ministério Público de Contas e do Acórdão do Plenário deste Tribunal, que materializam o posicionamento desta Corte de Contas sobre a consulta formulada.

9

7

Presentes os Conselheiros Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebelo de Carvalho Filho, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo convocado para substituir o Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (em gozo de férias), Jaime Amorim Júnior, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença médica) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, neste processo, o Cons. Guilherme Xavier de Oliveira Neto (ausente por motivo justificado).

Representante do MP de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos

Publique-se, Cumpra-se e Encaminhe-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de novembro de 2011.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

Representante do MPC: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Procurador